



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3518

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Honrarias Instituídas

Autoria: Marlene Tavares Cardoso

Data: 11/06/1992

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 84, de 23/26/1992. Institui o Diploma de “Honra ao Mérito”, a ser outorgado a pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sediadas no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 05

Resolução nº 84,

Espécie: PR
Categoria: Honrarias
Cx: 07
Ordem: 06
nº fls: 03



DF 23.6.92

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Autor: Vereadora Marlene Tavares Cardoso

Assunto:

Instituindo o Diploma de Honra ao Mérito

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.06.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 11.06.92

3 Aprovado em 1º-0-16.06.92.

4 Aprovado em 2º-0-19.06.92.

5 P/ gm. de Redação - 19.06.92.

6 Aprovado em 3º-0-23.06.92

7 Encarregado - 23.06.92

8 Reparado -

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 84

Institui o Diploma de Honra ao Mérito

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído pelo Legislativo Municipal de Montes Claros (MG) o DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, a ser outorgado a pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, sediadas neste Município ou que aqui possuam representação e que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade montesclarenses.

Art. 2º - A comprovação de serviços prestados, para efeito de concessão do título a que se refere o artigo anterior, deverá ser feita em documento escrito que será anexado à proposição de outorga, no ato de sua apresentação pelo Vereador proponente.

Art. 3º - Não será permitida a concessão de mais de uma dessas honrarias em cada exercício.

Art. 4º - O projeto para outorga do título ora instituído terá a sua tramitação disciplinada pelos Artigos 177 a 180 e demais disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de junho de 1992

(a) Vereador Cláudio Pereira - Presidente

(a) Vereador Benedito Paula Said - 1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 84

Institui o Diploma de Honra ao Mérito

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica instituído pelo Legislativo Municipal de Montes Claros (MG) o DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, a ser outorgado a pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, sediadas neste Município ou que aqui possuam representação e que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade montesclarensse.

Art. 2º - A comprovação de serviços prestados, para efeito de concessão do título a que se refere o artigo anterior, deverá ser feita em documento escrito que será anexado à proposição de outorga, no ato de sua apresentação pelo Vereador proponente.

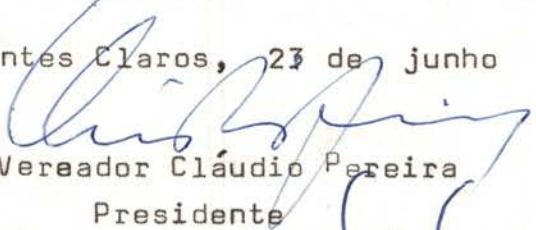
Art. 3º - Não será permitida a concessão de mais de uma dessas honrarias em cada exercício.

Art. 4º - O projeto para outorga do título ora instituído terá a sua tramitação disciplinada pelos Artigos 177 a 180 e demais disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de junho de 1992.


Vereador Cláudio Pereira

Presidente


Vereador Benedito Paula Said
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Institui o Diploma de Honra ao Mérito

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica instituído pelo Legislativo Municipal de Montes Claros (MG) o DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO a ser outorgado a pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, sediadas neste Município ou que aqui possuam representação e que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade montesclarensse.

Art. 2º - A comprovação de serviços prestados, para efeito de concessão do título a que se refere o artigo anterior, deverá ser feita em documento escrito que será anexado à proposição de outorga, no ato de sua apresentação pelo Vereador proponente.

Art. 3º - Não será permitida a concessão de mais de uma dessas honrarias em cada exercício.

Art. 4º - O projeto para outorga do título ora instituído terá a sua tramitação disciplinada pelos Artigos 177 a 180 e demais disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de junho de 1992.

Vereadora Marlene Tavares Cardoso

